

# BOZANO

---

INVESTIMENTOS

## Política de Voto

<b>Válido a partir de</b>	1º de Julho de 2017
<b>Área Responsável</b>	Compliance
<b>Substitui</b>	1.0
<b>Versão</b>	2.0
<b>Destinatários</b>	Colaboradores da Bozano

Este documento é propriedade da Bozano Investimentos e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

## Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>2</b>
<b>2. Abrangência e Adesão .....</b>	<b>2</b>
<b>3. Responsabilidades .....</b>	<b>2</b>
<b>4. Princípios Gerais .....</b>	<b>2</b>
<b>5. Matérias Relevantes .....</b>	<b>3</b>
<b>6. Gestão de Conflito de Interesses .....</b>	<b>4</b>
<b>7. Processo Decisório .....</b>	<b>4</b>
<b>8. Registro da Política .....</b>	<b>5</b>
<b>9. Manutenção de registros da Bozano .....</b>	<b>5</b>

## 1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com os dispositivos do Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da ANBIMA, tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela Bozano Investimentos ("Bozano" ou "Gestora") nas Assembleias Gerais, na qualidade de gestor dos fundos de investimentos.

## 2. Abrangência e Adesão

Esta Política é aplicável a todos os funcionários e sócios da Sociedade ("Colaboradores"). Os colaboradores devem aderir a esta Política através da intranet ao ingressar na companhia ou sempre que as alterações forem consideradas pela Diretoria de Compliance como relevantes e/ou demandarem obrigações adicionais aos Colaboradores, sendo obrigatória por parte de todos.

## 3. Responsabilidades

O Gestor exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteando sua conduta pela lealdade e diligência em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimentos. O Compliance é responsável pelos controles internos referentes ao exercício do voto.

## 4. Princípios Gerais

No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a Política de Investimento dos fundos, dentro dos limites do seu mandato.

O exercício de direito de voto em assembleias em relação às matérias relevantes, como definido abaixo, é obrigatório. No entanto, fica a critério do gestor o exercício do voto nos casos abaixo:

- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.
- A Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo de investimento.

Excluem-se da obrigatoriedade do exercício do Voto:

- Fundos de Investimento com estratégia Quantitativa.
- Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, de Política de Voto.
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- Certificados de depósito de valores mobiliários.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante se as informações disponibilizadas no edital ou carta de convocação não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

## **5. Matérias Relevantes**

Para efeitos desta Política, considera-se exercício de direito de voto em matéria relevante:

### **(A) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável.
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia).
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento.
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

### **(B) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **(C) No caso de cotas de Fundos de Investimento:**

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento.
- Mudança de administrador ou gestor.
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do Fundo de Investimento.
- Assembleia de cotistas no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo.

## **6. Gestão de Conflito de Interesses**

A atuação da Bozano pauta-se pela transparência com os investidores, ética, respeito à legislação e segregação de atividades, visando evitar potenciais conflitos de interesses. Caso exista conflito de interesse, real ou aparente, o Gestor deve abster-se de exercer o direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos.

## **7. Processo Decisório**

O Gestor é responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Neste sentido, a área de gestão de Fundos de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos geridos pela Bozano.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador dos fundos de investimento tiver conhecimento das respectivas convocações, deverá encaminhar imediatamente ao Gestor as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá comparecer à assembleia geral ou votar em nome dos fundos por meio de terceiros devidamente autorizados.

O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Gestor tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os

princípios estabelecidos nesta Política. O Gestor realizará o credenciamento do seu representante, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A área de Compliance é responsável pelos controles internos relacionados ao exercício de direito de voto, incluindo comunicado do inteiro teor dos votos proferidos ao Administrador dos fundos, em formato próprio e prazo definido por este último.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo Administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Bozano (ou outra forma que melhor convier ao Administrador e atenda as exigências regulatórias quanto à comunicação ao cotista).

### **8. Registro da Política**

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública no site do Gestor, no endereço: [www.bozanoinvest.com](http://www.bozanoinvest.com).

Qualquer dúvida ou questão decorrente desta Política de Voto poderá ser dirimida pelo GESTOR através do telefone (21) 3687-1500 ou, ainda, através do correio eletrônico [compliance@bozanoinvest.com](mailto:compliance@bozanoinvest.com).

### **9. Manutenção de registros da Bozano**

Todas as informações e documentos na base de dados da Bozano precisam ser arquivados por período mínimo de cinco anos conforme determina a Instrução CVM nº 558/15.